

CONTRATO N.º 507/2022

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Preâmbulo

Considerando que:

- A A Pombal XXI – Associação dos Moradores dos Bairros do Pombal e Bento Jesus Caraça é uma entidade sem fins lucrativos, sediada no Bairro do Pombal em Oeiras, que tem como objetivo a promoção da emancipação social, cívica e cultural das comunidades residentes nos Bairros do Pombal e Bento de Jesus;_____
- B O trabalho desenvolvido pela Associação Pombal XXI compreende uma diversidade de intervenções, plasmadas nas onze áreas constantes do seu Plano de Atividades para 2022;
- C A componente social do Plano de Atividades para 2022 contempla o Projeto Social, Workshops, atividades de verão, celebração de datas comemorativas, noites temáticas, outras atividades, atividades lúdicas e despesas mensais;_____
- D Que os objetivos das intervenções propostas se encontram em consonância com as linhas programáticas do Município, relacionadas com a ocupação de tempos livres salutar dos mais idosos;_____
- E A quantidade e diversidade de respostas disponibilizadas pela entidade, que se consubstanciam numa importante função social assegurada, junto da população mais vulnerável no território dos Bairros do Pombal e Bento Jesus Caraça;_____
- F O historial de cooperação desta entidade com o Município de Oeiras e o consequente reconhecimento do seu mérito, de onde decorre avaliação positiva da intervenção proposta junto dos utentes da Pombal XXI - Associação dos Moradores dos Bairros do Pombal e Bento Jesus Caraça;_____
- G O grau de impacto desta resposta junto do seu público-alvo, assim como o número de beneficiários destas respostas; e_____
- H Que a formação de contratos cujo objeto principal consiste na atribuição de subsídios ou subvenções de natureza financeira não está sujeita à disciplina da Parte II do Código dos Contratos Públicos, como decorre da alínea c) do n.º 4 do seu artigo 5.º._____



MUNICÍPIO
OEIRAS

É celebrado o presente Contrato de Comparticipação Financeira, dando assim concretização ao disposto nos artigos 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas f) e h), e 33.º, n.º 1, alíneas o), u) e v), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao Regulamento n.º 857/2021 (Regulamento de concessão de apoios municipais nas áreas do Desenvolvimento Social e da Saúde), publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 14 de setembro;

Entre:

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Joana Micaela Salvador Baptista**, com domicílio necessário no edifício Atrium, Rua Coro de Santo Amaro de Oeiras, nº 4-A, Oeiras, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal, em regime de substituição, nos termos do Despacho número 64/2022 de 28 de julho do Presidente da Câmara, adiante designado por **MUNICÍPIO ou PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E,

Pombal XXI – Associação de Moradores dos Bairros Pombal e Bento de Jesus Caraça, com sede Largo Francisco Lucas Pires nº 7 A, 2780-778 Oeiras, pessoa coletiva nº 507 387 732, neste ato representada por **Adalberto Gomes Monteiro**, portador do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] por **Maria Elisabete Gonçalves Joaquim**, portadora do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] e por **Hugo Alexandre Simões de Sousa**, portador do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED]

[REDACTED] todos com domicílio profissional na sede da sua representada, nas qualidades de Presidente, Secretária e Tesoureiro da Direção, respetivamente, com poderes para o ato nos termos do artigo 26º alínea d) e e) dos Estatutos, publicados no Diário da República nº 76, III Série de 18 de abril de 2006 e cópia Termo de Posse de 16 de setembro de 2020, adiante designada por **ASSOCIAÇÃO ou SEGUNDA OUTORGANTE**.

É acordado e livremente aceite o presente Contrato, para efeitos de implementação do seu plano de atividades em 2022, de acordo com a deliberação do órgão executivo do Município de Oeiras de 20



MUNICÍPIO
OEIRAS

É acordado e livremente aceite o presente Contrato, para efeitos de implementação do seu plano de atividades em 2022, de acordo com a deliberação do órgão executivo do Município de Oeiras de 20 de julho de 2022, titulada pela Deliberação n.º 699/2022, que se rege pelas condições e cláusulas seguintes e ainda pelo disposto nos artigos 18.º a 21.º do Regulamento suprareferido:

Cláusula I

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a definição dos termos e condições em que se concretiza a atribuição de uma comparticipação financeira à **SEGUNDA OUTORGANTE**, visando apoiar a execução de atividades constantes do seu Plano Anual para o ano de 2022.

Cláusula II

(Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução do objeto da cláusula anterior, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** atribui à **SEGUNDA OUTORGANTE** uma comparticipação financeira no valor de 30.422,00€ (trinta mil, quatrocentos e vinte e dois euros), correspondente a cerca de 22% do total da verba inscrita no orçamento da entidade para o ano de 2022.
2. As atividades elegíveis para este apoio são as que apresentam um manifesto interesse social, nomeadamente: os Workshops, as excursões; a Ocupação de Tempos Livres; a comemoração de datas comemorativas, à exceção da Festa de Santo Amaro que já se realizou; as Noites temáticas; Outras atividades e Despesas mensais (atividades, eletricidade, comunicações, lanches para as crianças que frequentam o apoio ao estudo, entre outras).
3. Não se considera o Projeto Social por haver respostas em curso nesta área, nomeadamente da ação social da UFOPAC, da DGSH e da própria Câmara.
4. O pagamento da presente comparticipação financeira será realizado após assinatura do presente Contrato de Comparticipação Financeira.
5. O encargo do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, resultante do presente contrato, será integralmente satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02 Câmara

MUNICÍPIO
OEIRAS

Municipal, classificação económica: 040701 – Instituições sem fins lucrativos, com a seguinte ficha de compromisso 1933479, datada de 25 de julho de 2022.

Cláusula III
(Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE)

1. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios concedidos exclusivamente ao fim a que se destinam, em conformidade com o pedido apresentado e a respetiva decisão de concessão;
- b) Entregar os documentos comprovativos das despesas a que os apoios se destinam, quando as mesmas sejam objeto de concretização;
- c) Mencionar o MUNICÍPIO, enquanto entidade concedente do apoio à atividade, designadamente através da menção expressa «*com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras*» e da aposição do respetivo logotipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações e seguros necessários à realização das atividades;
- e) Apresentar, até ao final do mês de abril de 2023, o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas de Gerência, devidamente aprovados;
- f) Solicitar autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO para qualquer alteração à aplicação do apoio concedido;
- g) Consentir no acompanhamento e controlo pelo MUNICÍPIO das obrigações, legais e contratuais a que está adstrito, bem como prestar todas as informações que este lhe solicitar;
- h) Informar o MUNICÍPIO de qualquer alteração às condições em que assentou a concessão do apoio, designadamente quanto ao cumprimento dos requisitos da entidade beneficiária;
- i) Prestar ao MUNICÍPIO todas as informações por este solicitadas acerca da execução do contrato.



MUNICÍPIO
OEIRAS

2. Os relatórios previstos na **alínea e)** do número anterior devem contar informação bastante para avaliar a atividade ou o projeto realizado, nomeadamente quanto ao cumprimento dos objetivos e resultados propostos, aos benefícios de interesse público alcançados, e aos desvios entre o previsto e o realizado e a respetiva fundamentação.

Cláusula IV

(Acompanhamento e controlo da comparticipação)

O PRIMEIRO OUTORGANTE, através dos serviços municipais competentes, fiscalizará a execução do presente contrato, podendo realizar, para o efeito, as medidas que considere adequadas ao seu acompanhamento, incluindo inspeções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula V

(Gestor do Contrato)

Nos termos do artigo 290.º A, do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a sua execução, são designadas como gestora do contrato, a [REDACTED] [REDACTED] da Divisão de Coesão Social.

Cláusula VI

(Resolução/ Incumprimento)

1. A não aplicação no todo ou em parte, da comparticipação financeira prevista neste contrato para os fins nele enunciados ou o não cumprimento das demais obrigações nele assumidas concede ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o mesmo, sem que a **SEGUNDA OUTORGANTE** tenha direito a qualquer indemnização.
2. A resolução do contrato por facto imputável à **SEGUNDA OUTORGANTE**, determina a obrigatoriedade de esta proceder à devolução imediata ao **MUNICÍPIO** das quantias já recebidas e não comprovadamente afetas ao âmbito do presente contrato.



3. A resolução do contrato deverá ser efectuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 30 (trinta) dias._____
4. Sem prejuízo do previsto nos números que antecedem e de procedimento judicial a que eventualmente haja lugar, a indevida utilização da comparticipação financeira atribuída pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** para a realização do objeto do contrato, importa a restituição das quantias recebidas pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, acrescida de juros à taxa legal em vigor, bem como o pagamento de indemnização nos termos da legislação aplicável._____

Cláusula VII

(Suspensão da comparticipação e Sustação)

1. Em caso de incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no presente contrato, pode a **SEGUNDA OUTORGANTE** ser impedida, a título sancionatório, de ser beneficiária de novos apoios, por um período máximo de dois anos._____
2. O pagamento da comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato pode ser objeto de suspensão, caso a **SEGUNDA OUTORGANTE** se encontrar em situação de incumprimento superveniente das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, enquanto tal incumprimento se mantiver._____

Cláusula VIII

(Dados pessoais)

1. Nos termos do presente Contrato, não haverá recolha ou tratamento de dados pessoais por conta do **MUNICÍPIO**._____
2. Os relatórios elaborados pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, em cumprimento do previsto na alínea e) do n.º 1 da Cláusula III, não conterão quaisquer dados pessoais._____
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, por motivo devidamente fundamentado e atendível, a **SEGUNDA OUTORGANTE** tenha que incluir quaisquer dados pessoais, incluindo dados pessoais especiais, tais dados serão anonimizados, para que

Cláusula IX
(Aditamentos)

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por todas as partes.

Cláusula X
(Natureza do contrato)

As partes reconhecem a natureza administrativa do presente contrato nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o **MUNICÍPIO** os poderes previstos no artigo 302º do mesmo Código.

Cláusula XI
(Foro)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula XII
(Duração do Contrato)

O presente Contrato vigora até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula XIII
(Publicitação)

O presente contrato deverá ser publicitado no sítio da internet do Município, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal, nos termos do previsto no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto._____

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, _____ na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 94/2021 do Presidente da Câmara Municipal, em 26 de outubro, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. _____

Oeiras, 1 de Agosto de 2022._____

Pelo Primeiro Outorgante

Pela Segunda Outorgante

Ana Baptista

A Oficial Pública

Adalberto Monteiro

Maria Joaquim

Hugo Sousa

